

**LEI MUNICIPAL Nº3694/2023**

**“INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO “OUTUBRINHO ROSA” E O MÊS DE NOVEMBRO COMO “NOVEMBRINHO AZUL” SENDO UM PERÍODO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAOGAS/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei nº3909/2023  
(Autoria: Vereador Altieris Flávio  
Gonçalves Maciel “Malaka)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Conceição das Alagoas/MG., o mês de outubro e novembro como o período para Campanha Educativa de Conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, de modo atemporal, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce.

**Parágrafo único:** A campanha referida no caput deste artigo ficará conhecida como “Outubrinho Rosa” e “Novembrinho Azul”.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

I - desenvolver campanhas educativas e informativas sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

II - diagnosticar e tratar precocemente condições de saúde de meninos e meninas de até 18 anos;

III - promover vacinação contra o HPV e demais doenças no calendário vacinal;

IV - incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico precoce;

V - informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis no sistema de saúde;

VI - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos por enfermidades.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sob o tema e a proposta deste instrumento.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 09 de novembro de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal